CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO N°036/2024
ADMINISTRATIVO Nº055/2023
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
ADESÃO Nº 005/2024 a ata de registro de preço nº 010/2023 do Pregão Eletrônico (SRP) n°015/2023 – Prefeitura Municipal de Luzilândia.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI E A EMPRESA: **A C B COUTO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO ME, CNPJ: 43.633.808/0001-19.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela Secretária de Educação - **GILLANE FONTENELE CARDOSO, portador(a) do CPF/MF sob o nº. 049.378.763-17, portaria n°130/2024.**

CONTRATADA: A C B COUTO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO ME, empresa inscrita no CNJPMF sob o nº **43.633.808/0001-19,** com endereço na ROD. BR -266, n°1403, SALA 01, PARQUE ALVORADA, CEP: 64.633-060, TIMON – MA, e-mail: vendasacbcouto@hotmail.com / castelobrancoplasticos@hotmail.com, fone: (99)98469-1005, representada neste ato por **ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR, CPF:634.115.203-53.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PARA** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES - PI, conforme o Adesão nº 005/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Leinº 8.666/93,

aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES - PI, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Adesão nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Adesão nº 005/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Adesão nº 003/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à contar dos recursos do Orçamento geral do município, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo..

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O VALOR DE :

TOTAL DE R$ 112.554,70 (cento e doze mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), conforme os preços constantes da proposta vencedora e liberação por parte do órgão gerenciador.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO	QUANT.	UND.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	TAMPO RETANGULAR 602 X 452 EM ABS/ POLIPROPILENO/ VIRGEM	CB PLAST	CBPECINJ05	1.361	UND	R$82,70	R$112.554,70
						TOTAL	R$112.554,70

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através dos fiscais de contrato:

- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Educação – Jacinta Rocha de Araújo, CPF:058.502.113-90, portaria n°009/2023;**
- **Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves (PI), 08 de maio de 2024

Gillane Fontenele Cardoso

MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES – PI,
REPRESENTADO POR A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - .
GILLANE FONTENELE CARDOSO, CPF nº. 049.378.763-17, portaria n°130/2024.
CONTRATANTE

A C B COUTO JUNIOR COMERCIO:43633808000119 Assinado de forma digital por A C B COUTO JUNIOR COMERCIO:43633808000119
Dados: 2024.05.10 07:02:39 -03'00'

A C B COUTO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO ME, CNJP/MF sob o nº 43.633.808/0001-19,
representada neste ato por ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR, CPF:634.115.203-53.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco das Chagas Vieira. CPF 513 962 423 91
2. Sara de Almeida Fontenele CPF 092.306.823-65

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: A C B COUTO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO ME, CNJP/MF sob o nº 43.633.808/0001-19, representada neste ato por ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR, CPF:634.115.203-53.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES - PI, conforme especificações constantes na demanda da Secretaria, na proposta apresentada e liberação por parte do órgão gerenciador.

Adesão n°005/2024

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto da adesão em tela.

Cocal dos Alves (PI), 08 de maio de 2024

AUTORIZAMOS:

Gillane Fontenele Cardoso

MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES – PI,
REPRESENTADO POR A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - .
GILLANE FONTENELE CARDOSO, CPF nº. 049.378.763-17, portaria n°130/2024.
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

A C B COUTO JUNIOR COMERCIO:43633808000119 Assinado de forma digital por A C B COUTO JUNIOR COMERCIO:43633808000119
Dados: 2024.05.10 06:58:18 -03'00'

A C B COUTO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO ME, CNJP/MF sob o nº 43.633.808/0001-19, representada neste ato por ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR, CPF:634.115.203-53.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO N°036/2024
ADMINISTRATIVO Nº055/2023
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
ADESÃO Nº 005/2024 a ata de registro de preço n° 010/2023 do Pregão Eletrônico (SRP) n°015/2023 – Prefeitura Municipal de Luzilândia.

.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADO POR A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - GILLANE FONTENELE CARDOSO, CPF nº. 049.378.763-17, portaria n°130/2024.

CONTRATADA: **A B C COUTO INDUSTRIA DE** PLASTICOS E COMERCIO ME, CNJP/MF sob o nº 43.633.808/0001-19, representada neste ato por ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR, CPF:634.115.203-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES - PI, conforme especificações constantes na demanda da Secretaria, na proposta apresentada e liberação por parte do órgão gerenciador.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento geral do município.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA é 339030 – material de consumo.
DO VALOR: R$ 112.554,70 (cento e doze mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), conforme os preços constantes da proposta vencedora e liberação por parte do órgão gerenciador.

PRAZO: A contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024 – Cocal dos Alves, PI, 08 de maiode 2024 – Secretária de Educação - GILLANE FONTENELE CARDOSO, CPF nº. 049.378.763-17, portaria n°130/2024.

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO N°036/2024
ADMINISTRATIVO Nº055/2023
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
ADESÃO Nº 005/2024 a ata de registro de preço n° 010/2023 do Pregão Eletrônico (SRP) n°015/2023 – Prefeitura Municipal de Luzilândia.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADO POR A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - GILLANE FONTENELE CARDOSO, CPF nº. 049.378.763-17, portaria n°130/2024.

CONTRATADA: A C B COUTO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO ME, CNJP/MF sob o nº 43.633.808/0001-19, representada neste ato por ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR, CPF:634.115.203-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES - PI, conforme especificações constantes na demanda da Secretaria, na proposta apresentada e liberação por parte do órgão gerenciador.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento geral do município.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA é 339030 – material de consumo.
DO VALOR: R$ 112.554,70 (cento e doze mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), conforme os preços constantes da proposta vencedora e liberação por parte do órgão gerenciador.

PRAZO: A contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024 – Cocal dos Alves, PI, 08 de maio de 2024 – Secretária de Educação - GILLANE FONTENELE CARDOSO, CPF nº. 049.378.763-17, portaria n°130/2024.

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Menu

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO N°036/2024

maio 8, 2024 Por Das Dores

ADMINISTRATIVO Nº055/2023

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

ADESÃO Nº 005/2024 a ata de registro de preço n° 010/2023 do Pregão Eletrônico (SRP) n°015/2023 – Prefeitura Municipal de Luzilândia.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADO POR A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – GILLANE FONTENELE CARDOSO, CPF nº. 049.378.763-17, portaria n°130/2024.**

CONTRATADA: A C B COUTO INDUSTRIA DE **PLASTICOS E COMERCIO ME, CNJP/MF sob o nº 43.633.808/0001-19, representada neste ato por ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR, CPF:634.115.203-53.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES – PI, conforme especificações constantes na demanda da Secretaria, na proposta apresentada e liberação por parte do órgão gerenciador.**

FONTE DE RECURSOS: **Orçamento geral do município.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA é **339030 – material de consumo.**

DO VALOR: R$ 112.554,70 (cento e doze mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), **conforme os preços constantes da proposta vencedora e liberação por parte do órgão gerenciador.**

PRAZO: **A contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024 – Cocal dos Alves, PI, 08 de maio de 2024 – Secretária de Educação – GILLANE FONTENELE CARDOSO, CPF nº. 049.378.763-17, portaria n°130/2024.**